



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 10/03/2020 17:03:18 eu, Fabrício Domingues Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Dra. Marcos de Lima Porta.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035665-88.2018.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Marcio Martins da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos de Lima Porta**

VISTOS.

Defiro a penhora sobre os veículos **Fiat/Siena ELX, placa GXY 3925** e **Dafra/Citycom 300I, placa FDQ 0322**, em nome de **Márcio Martins da Silva**.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

**Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.**

**Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora.**

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias,

**Processo nº 0035665-88.2018.8.26.0053 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 30 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**